

LIVRO II
DA INTERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
TÍTULO I
DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I
DA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA "JUSTIÇA ABERTA"
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 136. Os notários e os registradores devem prestar as informações necessárias ao sistema "Justiça Aberta" na forma do [art. 2.º do Provimento n. 24, de 23 de outubro de 2012](#), sem prejuízo da observância de outras normas compatíveis.

🔖 Provimento 24

Art. 1º O órgãos judiciários de 1ª e 2ª Instância deverão alimentar mensalmente e diretamente, via internet, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 10 seguinte de cada mês (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais.

Art. 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida neste artigo abrange também os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectem unidades de saúde e serviços de registro civil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Corregedor Nacional de Justiça